



GESTÃO
2013 /2016

Prefeitura Municipal Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

LEI N.º 842/2016

Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santa Cecília do Pavão, para o Exercício Financeiro de 2017.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, José Sérgio Juventino, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Estima a Receita do Município de Santa Cecília do Pavão, para a Administração Direta em R\$ 11.200.000,00 (Onze Milhões e Duzentos Mil Reais) e para o SAMAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto (Administração Indireta) em R\$ 865.407,03(Oitocentos e Sessenta e Cinco Mil e Quatrocentos e Sete Reais e Três Centavos) e fixa a Despesa em iguais importâncias respectivamente.

Art. 2º - A receita será realizada de acordo com os anexos integrantes desta lei, segundo estimativas:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES 10.590.000,00

| | |
|---------------------------|---------------|
| Receita Tributária | 302.000,00 |
| Receita Patrimonial | 23.000,00 |
| Receita de Contribuição | 7.000,00 |
| Receita de Serviços | 17.000,00 |
| Transferências Correntes | 10.000.000,00 |
| Outras Receitas Correntes | 241.000,00 |

RECEITAS DE CAPITAL

610.000,00

| | |
|---------------------------|------------|
| Operações de Crédito | |
| Alienação de Bens | 610.000,00 |
| Transferências de Capital | |

SUB-TOTAL 11.200.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA- SAMAE -



GESTÃO
2013 /2016

Prefeitura Municipal Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

| | |
|---------------------------------------|-------------------|
| Receita de Serviços | 817.898,74 |
| Outras Receitas Correntes | 35.263,87 |
| Receitas Correntes Intra-Orçamentária | 5.441,96 |
| Receita Patrimonial | 6.802,46 |
| SUB-TOTAL | 865.407,03 |

T O T A L G E R A L 12.065.407,03

Art. 3º - A despesa será fixada conforme os anexos que integram esta lei, e terá a seguinte estrutura:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

| | |
|--------------------------|----------------------|
| PODER LEGISLATIVO | 700.000,00 |
| Câmara Municipal | 700.000,00 |
| PODER EXECUTIVO | 10.500.000,00 |

| | | |
|-----------|--|---------------------|
| 02 | GOVERNO MUNICIPAL | 600.000,00 |
| 02.001 | GABINETE DO PREFEITO | 550.000,00 |
| 02.002 | ASSESSORIA JURIDICA | 50.000,00 |
| 03 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL | 1.235.000,00 |
| 03.001 | DIVISÃO ADMINISTRATIVA | 800.000,00 |
| 03.002 | DIVISÃO DE PESSOAL | 400.000,00 |
| 03.003 | JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR | 35.000,00 |
| 04 | DEPARTAMENTO DE FINANÇAS | 460.000,00 |
| 04.001 | DIVISÃO DE CONTABILIDADE | 100.000,00 |
| 04.002 | DIVISÃO DE CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIÇÃO | 60.000,00 |
| 04.003 | DIVISÃO DE TESOUREARIA | 300.000,00 |
| 05 | SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE SERVIÇOS PUBLICOS | 1.265.000,00 |
| 05.001 | DIVISAO DE URBANISMO E HABITAÇÃO | 570.000,00 |
| 05.002 | DIVSÃO DE SERVIÇOS URBANOS | 695.000,00 |
| 06.001 | DIVISAO DE SERVICO RODOVIARIO MUNICIPAL | 1.200.000,00 |
| 07 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER | 2.775.000,00 |
| 07.001 | DIVISAO DE ENSINO | 2.660.000,00 |
| 07.002 | DIVISAO DE CULTURA | 30.000,00 |
| 07.003 | DIVISAO DE ESPORTE E LAZER | 85.000,00 |
| 08 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 1.805.000,00 |
| 08.001 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE | 1.805.000,00 |
| 09 | SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES PUBLICAS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL | 800.000,00 |



GESTÃO
2013 /2016

Prefeitura Municipal Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

| | | |
|--------|---|-------------------|
| 09.001 | DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL | 550.000,00 |
| 09.002 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | 150.000,00 |
| 09.003 | FUNDO PARA A CRIANÇA E A ADOLESCENCIA | 25.000,00 |
| 09.004 | FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA | 30.000,00 |
| 09.005 | SECRETÁRIA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE E MELHOR IDADE | 45.000,00 |
| 11 | SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA | 110.000,00 |
| 11.001 | DIVISAO DE AGRICULTURA | 110.000,00 |
| 12 | SECRETÁRIA MUNICIPAL DESERVICOS GERAÇÃO EMPREGOS | 120.000,00 |
| 12.001 | DIVISAO DA IND, COM SERVICOS GERACAO EMPREGOS | 120.000,00 |
| 90 | RESERVA DE CONTINGENCIA | 130.000,00 |
| 90.999 | RESERVA DE CONTINGENCIA | 130.000,00 |

SUB TOTAL 11.200.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - SAMAE -

Serv. Autônomo de Água e Esgoto

865.407,03

SUB TOTAL 865.407,03

TOTAL GERAL 12.065.407,03

Art. 4º - Nos termos dos Artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, Lei Municipal nº 786/2015 Art. 19 fica o Poder Executivo Municipal Autorizado:

I - Abrir crédito adicional suplementar mediante utilização dos recursos indicados no inciso IV até o limite correspondente a 20% (Vinte) por cento do total da Despesa Fixada nesta Lei.

Art. 5º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320/64, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada para cada Poder. Entende-se por Créditos Adicionais Suplementares as alterações dentro do mesmo órgão e unidade orçamentária, entre programas de trabalho, independente da categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos. Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso I do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Superávit Financeiro, por Fonte de Recursos. Entende-se por Superávit Financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada por Fonte de Recursos, em 31 de dezembro de 2016. Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso II do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Excesso de Arrecadação, por Fonte de Recursos. Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos não previstos na Lei Orçamentária de 2016 e a diferença positiva entre a receita prevista na Lei Orçamentária de 2016 e a receita efetivamente realizada, por Fonte de Recursos. Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Transposição / Remanejamento / Transferência até o limite de 50% (cinquenta) por cento, por modalidade de alteração, do total da despesa fixada para cada Poder.



GESTÃO
2013 /2016

Prefeitura Municipal Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Entende-se por Transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão e mesma categoria econômica da despesa. Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, independente da categoria econômica da despesa. Entende-se por Transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão e mesmo programa de trabalho. Ficam excluídos do limite fixado os créditos previstos no *caput* deste artigo. Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a alterar as modalidades de aplicação constantes da lei Orçamentária de 2017 até o limite de 20% vinte por cento do total da despesa fixada para cada Poder. Ficam excluídos do limite fixado os créditos previstos no *caput* deste artigo

I - Abrir créditos adicionais suplementares, que não serão computados para efeito do “caput” anterior, quando a utilização de recursos para sua cobertura for proveniente de valores do excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária.

II- Abrir crédito adicionais suplementares para atender a programas financiados por Receitas com distinção específica até o limite da arrecadação efetiva da Receita e do Superávit Financeiro a que estiver vinculada;

III- Para atender créditos adicionais suplementares de que tratem os incisos I, II e III, serão utilizados os recursos disponíveis, previstos no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações orçamentárias de pessoal e encargos entre os diversos órgãos da administração direta e indireta do Executivo, não comprometendo os percentuais estabelecidos no art. 4º desta lei.

Art. 7º - O Executivo Municipal poderá instituir e arrecadar receitas não previstas nesta lei a qualquer tempo em que estas ocorrerem.

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, para atender insuficiência de caixa, até o limite de 10% (dez por cento) da receita prevista e atualizada da administração direta, podendo para isto vincular e caucionar valores provenientes das contas de participação do município, no Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e/ou Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício Odoval dos Santos, 29 de Agosto de 2016.

José Sergio Juventino
Prefeito Municipal